
MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- ATAS
 - 1.1- 188ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 1.2- 133ª Reunião Extraordinária
 - 1.3- 134ª Reunião Extraordinária
 - 1.4- Reuniões de Comissões
 - 2- MATÉRIA VOTADA
 - 2.1- Plenário
 - 3- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
 - 4- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
-
-

ATAS

ATA DA 188ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 18 DE SETEMBRO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús,
Rêmoló Aloise e Maria José Haueisen

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Requerimentos nºs 1.643 e 1.644/96 - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Paulo Schettino, Sebastião Navarro Vieira e Miguel Barbosa e da Comissão de Educação - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Maria José Haueisen, Clêuber Carneiro e Carlos Pimenta - Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para continuação dos trabalhos - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações Apresentadas - Discussão e Votação de Pareceres:** Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 715/96; requerimento do Deputado Paulo Piau; deferimento - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 743/96; requerimento do Deputado Gilmar Machado; deferimento - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Resolução nº 916/96; discursos dos Deputados Gilmar Machado e Marco Régis; encerramento da discussão - Inexistência de "quorum" para votação - Suspensão e reabertura da reunião; chamada para verificação de "quorum"; inexistência de "quorum" para votação - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A **Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O **Deputado Rêmolo Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Ronaldo Perim, Deputado Federal, agradecendo convite para a reunião em homenagem ao 20º aniversário da Fundação Dom Cabral.

Do Sr. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, prestando informações sobre o IPSEMG, entidade beneficiada pela Lei nº 7.399, de 1º/12/78.

Dr. Cel. PM Carlos Alberto Sant'Ana Pedroso, Coordenador da Assessoria Parlamentar da PMMG, informando, a propósito de requerimentos do Deputado Dimas Rodrigues (instalação de posto policial nas localidades de Santo Antônio do Retiro, Pai Pedro, Gameleiras, Serranópolis de Minas e Catuti), que o assunto foi encaminhado ao 3º Comando Regional de Policiamento, que o está avaliando. (- Anexe-se aos Requerimentos nºs 1.503, 1.522, 1.523, 1.524 e 1525/96.)

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado, encaminhando cópia de expediente que trata da ampliação dos limites de isenção do ICMS para microempresas, microprodutores e produtores rurais de pequeno porte. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.490/96.)

Do Sr. Jorge Henrique Schmidt, Chefe de Gabinete do Secretário da Fazenda, encaminhando os documentos que relaciona, objeto de solicitação deste Poder. (- À CPI do VAF.)

Do Sr. Raimundo Cândido Júnior, Presidente da OAB-MG, agradecendo o envio de informação a respeito de assunto de interesse do Sr. Otacílio José Simões.

De Diretores de escolas estaduais dos Municípios de Campanha, Machado e Três Corações, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 919/96. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 919/96.)

De funcionários da Secretaria da Fazenda nos Municípios de Carmo do Paranaíba e São Gotardo, pertencentes à classe de Atividade Fazendária, solicitando o apoio da Casa com vistas à elaboração de um plano de carreira que lhes garanta igualdade com a classe de Assistente Técnico Fazendário. (- À Comissão de Administração Pública.)

TELEGRAMAS

Dos Srs. Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Chico Ferramenta e Márcio Reinaldo Moreira, Deputados Federais, e Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, Superintendente Estadual do Banco do Brasil S.A., agradecendo convite para a reunião especial comemorativa do 20º aniversário da Fundação Dom Cabral.

Do Sr. Israel Pinheiro Filho, Secretário de Transportes e Obras Públicas, agradecendo convite para a reunião especial comemorativa dos 75 anos de fundação da Companhia Belgo-Mineira.

CARTÕES

Dos Srs. Ruy José Vianna Lage, Presidente da COPASA-MG, José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado, Christiane Puliti, Assessora do Governador, e Emílio Haddad Filho, advogado, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem à Fundação Dom Cabral.

Dos Srs. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado, Christiane Puliti, Assessora do Governador, e Emílio Haddad Filho, advogado, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem à Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira pelo transcurso do seu 75º aniversário de fundação.

Apresentação de Proposições

A Sra. Presidente (Deputada Maria José Haueisen) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 1.643/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Mestres do Rio Preto, localizada no Município de Unaí, por seus 25 anos de existência. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.644/96, do Deputado Paulo Piau, solicitando a inserção nos anais da Casa da "Carta de Formiga", resultado do V Congresso Mineiro de Jornais e Revistas e do XII Congresso Mineiro de Jornais do Interior, e dos pronunciamentos realizados nas aberturas desses congressos pelo Presidente do SINDIJORI. (- À Mesa da Assembléia.)

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Paulo Schettino, Sebastião Navarro Vieira e Miguel Barbosa e da Comissão de Educação.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Maria José Hauelsen, Clêuber Carneiro e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, é possível verificar de plano que não há "quorum" para continuação dos trabalhos. Solicito o encerramento da reunião.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário.

O Sr. Secretário (Deputado Rêmoló Aloise) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 20 Deputados, que, somados aos 6 que se encontram nas comissões, perfazem um total de 26 Deputados, número suficiente para continuação dos nossos trabalhos.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação, na 41ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos n.ºs 1.599/96, 1.605 a 1.615/96 e 1.618 a 1.621/96, do Deputado Wanderley Ávila; 1.604/96, do Deputado Almir Cardoso; 1.616/96, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.622/96, do Deputado Ibrahim Jacob (Ciente. Publique-se.); e dos Deputados Paulo Schettino - falecimento da Sra. Sara Purisch, em Belo Horizonte; Miguel Barbosa - falecimento da Sra. Domingas Noronha, em Poço Fundo; e Sebastião Navarro Vieira - falecimento do Sr. Hipólito Martins Faloni, Prefeito Municipal de Alterosa, em Alfenas (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 715/96, do Deputado Paulo Piau, que altera dispositivos da Lei n.º 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária no Estado e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Sobre a mesa, requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita a retirada de tramitação do projeto. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 743/96, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre o comércio, a propaganda e o porte de armas de fogo. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Sobre a mesa, requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita a retirada de tramitação do projeto. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Resolução n.º 916/96, do Deputado Gilmar Machado, que susta os efeitos da Resolução n.º 63/96, de 31/7/96, da Secretaria de Administração. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

- Os Deputados Gilmar Machado e Marco Régis proferem discursos para discutir o parecer, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para votação da matéria constante na pauta, motivo por que suspende a reunião até que se recomponha o "quorum". Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para verificação de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário.

O Sr. Secretário (Deputado Rêmoló Aloise) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 33 Deputados. Portanto, não há "quorum" para votação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Inexistindo matéria na faixa constitucional em fase de discussão, e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20

horas, e para a especial de amanhã, dia 19, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária deliberativa de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 133ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús, Wanderley Ávila e Francisco Ramalho

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 895/96; discursos dos Deputados Raul Lima Neto e Gilmar Machado; encerramento da discussão - Questão de ordem - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Nos termos do edital de convocação, discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 895/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.394, de 6/1/94, que cria o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba e dá outras providências.

- A seguir, fazem uso da palavra para discutir o projeto os seguintes Deputados:

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, Srs. Deputados, sou da região do Norte de Minas, e posso dizer que todos nós sabemos da importância do Projeto Jaíba.

Diga-se, de passagem, que já se gastou com aquela região uma quantia exorbitante em Governos anteriores. E o Governador Eduardo Azeredo, pelo seu caráter e pela compreensão da importância do nosso Norte de Minas, tem demonstrado um interesse ímpar pelo Jaíba.

Pretendo discutir esse projeto, mas quero pedir 5 minutos para, acuradamente, examiná-lo, bem como as emendas que existem.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, embora disponha de 27 minutos, pretendo utilizar o menor prazo possível. Quero dizer que este Deputado é plenamente favorável ao projeto em sua íntegra, porque sabemos que o Norte de Minas é uma das regiões mais ricas, mais lindas, talvez uma das mais nobres regiões do nosso País, e não apenas do Estado mineiro. É absurdo o descaso com que é tratada a região por parte das autoridades, talvez causado pelo desconhecimento das riquezas de que é possuidora. São terras produtivas, chamadas de cerradões e chapadões, capazes de produzir as mais saborosas frutas do Planeta, capazes de produzir qualquer tipo de grão que lá for plantado, mas que, por falta de irrigação, não têm sido aproveitadas. Podemos perceber, através das experiências do povo de Israel, que, do deserto do Negueve, onde as terras são, talvez, 100 vezes piores que as do Nordeste brasileiro, foi feito um celeiro de frutas e grãos que são exportados para todo o mundo, fortificando a economia israelense. É necessário voltar nossa atenção para as riquezas dadas por Deus ao

Norte de Minas.

O Norte de Minas, meus senhores e minhas senhoras, é rico em terras apropriadas para determinado tipo de frutas e legumes e, também, possui vasto campo para o turismo. Desconhecemos as belezas de nossos rios, como o rio Carinhanha, o rio Pandeiros, o rio Coxá; desconhecemos a cabeceira do rio Coxá, que tem em Minas um pantanal de beleza ímpar, só equiparado ao do Mato Grosso. Lá encontramos até tuiuiú. Vimos tantas vezes o nosso amigo Charles Brown, desculpem-me, o nosso companheiro, também Deputado, Carlos Pimenta, falar com veemência em defesa do Norte de Minas, no que concordamos plenamente, pois ele é um dos pilares da defesa da região norte-mineira. Apenas discordamos do Deputado, quando diz tratar-se de uma região pobre. O povo é pobre porque não tem sido assistido pelas autoridades, não tem recebido os incentivos que esse projeto pretende dar, como exemplo, no Jaíba. O desenvolvimento do Jaíba haverá de ser um dos maiores projetos da América do Sul em termos de produção.

Portanto, defendemos a aprovação do projeto pelo seu mérito. Cremos em todos os Deputados compromissados com o Norte de Minas, alinhados ao pelotão dos Deputados do Norte. Com eles contamos aqui com a defesa e a apologia erudita de nosso companheiro Cléuber Carneiro e de tantos outros; cremos no benefício, não só para os Deputados e para o povo do Norte de Minas, mas para todo o nosso País, para todo o nosso continente e para toda a terra, porque, sem dúvida, o Norte de Minas tem condições de se tornar um dos celeiros do Brasil e do mundo. Muito obrigado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, pessoas presentes nas galerias, estaremos discutindo agora o Projeto de Lei nº 895/96.

- Lê o Projeto de Lei nº 895/95, publicado na edição do dia 10/7/95.

O Deputado Gilmar Machado - Este é um projeto extremamente importante que, em breve, estaremos aqui votando. Era o que tínhamos a discutir, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, realmente a nossa concordância era quanto ao encerramento da discussão, mas acho que é desnecessário iniciar o processo de votação, porque vamos solicitar a verificação de "quorum". Conforme o que foi falado, acordamos o encerramento da discussão deste primeiro projeto, que, realmente, para isso, tinha número suficiente, mas não o tem para votação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 18, às 9 horas e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 134ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 18 DE SETEMBRO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e
Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA):

Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 895/96; discurso do Deputado Gilmar Machado; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para votação - Suspensão e reabertura da reunião - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 896/96; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- A Deputada Maria José Haueisen, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 895/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.394, de 6/1/94, que cria o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Agropecuária, e com as Emendas nºs 4 a 6, que apresenta. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, pessoas presentes nas galerias, estamos encaminhando a votação favoravelmente ao projeto, uma vez que se trata realmente de um projeto que visa a promover o desenvolvimento de uma importante região do Estado.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, peço a V. Exa. que seja feita a chamada para recomposição de "quorum", pois, como V. Exa. pode verificar, não há número regimental para que possamos votar o projeto.

O Sr. Presidente - A Presidência acolhe a questão de ordem do Deputado Gilmar Machado e solicita à Sra. Secretária que proceda à chamada dos Srs. Deputados.

A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 32 Deputados. Não há "quorum" para votação.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência suspende a reunião por 15 minutos, para aguardar que se recomponha o "quorum" para votação. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. A Presidência verifica, de plano, que permanece a falta de "quorum" para votação e passa à discussão das matérias incluídas na "faixa constitucional".

- A seguir, tem sua discussão encerrada, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 896/96, do Governador do Estado, que dá nova redação ao "caput" do art. 3º da Lei nº 12.082, de 12/1/96.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Persistindo a inexistência de "quorum" para votação, e, como as matérias em fase de votação se encontram sobrestando as demais proposições da pauta, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte de março de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna, Ivair Nogueira e Clêuber Carneiro, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Geraldo Santanna (em substituição ao Deputado Anderson Aduato, por indicação da Liderança do PMDB), Péricles Ferreira (substituindo o Deputado João Leite, por indicação da Liderança do PSDB) e Marcos Helênio (em substituição ao Deputado Gilmar Machado, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; e Clêuber Carneiro, Marcos Helênio, Ivair Nogueira, Péricles Ferreira e Arnaldo Penna (substituindo os

dois últimos, respectivamente, aos Deputados Miguel Martini e Romeu Queiroz, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Cléuber Carneiro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar, em 1º turno, o parecer do relator, designado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, do Projeto de Lei nº 649/96, de autoria do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 11.517, de 13/7/94. Passa, então, a palavra ao relator, Deputado Péricles Ferreira, que apresenta parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Colocado em discussão o parecer, o Deputado Arnaldo Penna apresenta a Proposta de Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1. Também faz uso da palavra, para discutir, o Deputado Marcos Helênio. Encerrada a discussão, o Presidente coloca em votação o parecer do relator, salvo a proposta de emenda, o qual é aprovado. Logo após, é votada a proposta de emenda do Deputado Arnaldo Penna, que também é aprovada. A Presidência indaga do relator se concorda com a alteração aprovada. Estando este de acordo, o Presidente suspende a reunião por 10 minutos para elaboração da nova redação do parecer. Reabertos os trabalhos, o relator procede à leitura da nova redação, a qual é aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio - Geraldo Rezende - Elbe Brandão - Péricles Ferreira - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças.

ATA DA 26ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatro de setembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Aílton Vilela, Marcos Helênio e José Braga (substituindo os três últimos aos Deputados Simão Pedro Toledo, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, por indicação das Lideranças do PSDB, do PT e do PDT, respectivamente), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Geraldo Rezende, Cléuber Carneiro, Marcos Helênio e Aílton Vilela (substituindo este ao Deputado Miguel Martini, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental e verificada a ausência dos Presidentes e Vice-Presidentes, assume a direção dos trabalhos o Deputado Cléuber Carneiro. O Presidente esclarece que a reunião tem por objetivo a apreciação do Projeto de Lei nº 923/96, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Santo Antônio do Aventureiro. Logo após, solicita ao Deputado Aílton Vilela que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Devido à ausência do Deputado Leonídio Bouças, relator do mencionado projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Arnaldo Penna, que emite parecer mediante o qual conclui pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. Com a palavra, o relator, Deputado Geraldo Rezende, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 923/96 no 1º turno. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio - Leonídio Bouças - Péricles Ferreira - Geraldo Rezende - Arnaldo Penna.

ATA DA 39ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia onze de setembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Romeu Queiroz, Elbe Brandão, Ajalmar Silva (em substituição ao Deputado Simão Pedro Toledo, por indicação da Liderança do PSDB) e Marcos Helênio (substituindo o Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Jairo Ataíde e Elbe Brandão, membros da Comissão de Administração Pública; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Marcos Helênio, Alencar da Silveira Júnior e Jairo Ataíde, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Romeu Queiroz que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 920/96, do Governador do Estado, que altera a denominação e reorganiza a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, extingue cargos e dá outras providências; 921/96, do

Governador do Estado, que altera a denominação da Secretaria de Indústria e Comércio, de que trata a Lei nº 12.160, de 27/5/96, para Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e dá outras providências; 933/96, do Tribunal de Justiça, que institui contribuição previdenciária para custeio de proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado, e 949/96, da Procuradoria-Geral de Justiça, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado. O Presidente esclarece, ainda, que, nos termos do art. 135, § 1º, do Regimento Interno, os relatores dos Projetos de Lei nºs 920 e 921/96 foram anteriormente designados. O Presidente apresenta requerimento solicitando inversão da pauta, para que o Projeto de Lei nº 921/96 seja apreciado antes do Projeto de Lei nº 920/96. Após votação, é aprovado o requerimento. Passa-se, então, ao Projeto de Lei nº 921/96. Estando ausente o relator anteriormente designado pela Comissão de Constituição e Justiça, a Presidência redistribui a proposição ao Deputado Romeu Queiroz, a quem passa a palavra. Este emite parecer que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria, o qual, discutido e votado, é aprovado. Relator pela Comissão de Administração Pública, o Deputado Ajalmar Silva apresenta parecer que conclui pela aprovação do projeto. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Geraldo Rezende, relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, procede à leitura de seu parecer, que também conclui pela aprovação da proposição. Após discussão e votação, é aprovado o parecer. Passa-se, logo após, ao Projeto de Lei nº 920/96. O Deputado Arnaldo Penna, relator pela Comissão de Constituição e Justiça, apresenta seu parecer, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. O Deputado Ajalmar Silva, relator pela Comissão de Administração Pública, emite parecer concluindo pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado. O relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Alencar da Silveira Júnior, apresenta parecer que conclui pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Administração Pública, e 5, de sua autoria. Após discussão e votação, é o parecer aprovado. Neste momento, comparece ao recinto da reunião o Deputado Simão Pedro Toledo, e retiram-se os Deputados Miguel Martini e Alencar da Silveira Júnior. A Presidência passa ao Projeto de Lei nº 933/96 e designa o Deputado Simão Pedro Toledo relator pela Comissão de Constituição e Justiça. Este procede à leitura de seu parecer, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição com a Emenda nº 1. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Designado relator pela Comissão de Administração Pública, o Deputado Jairo Ataíde apresenta seu parecer, que conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2 a 4, de sua autoria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Para emitir parecer pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a Presidência designa o Deputado Geraldo Rezende, que apresenta parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2 a 4, da Comissão de Administração Pública. Discutido e votado, é o parecer aprovado. Prosseguindo, passa-se à apreciação do Projeto de Lei nº 949/96. A Presidência designa o Deputado Simão Pedro Toledo relator pela Comissão de Constituição e Justiça. Este emite parecer que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição. Após discussão e votação, é aprovado o parecer. Pela Comissão de Administração Pública, o Presidente designa relator o Deputado Jairo Ataíde, e este procede à leitura de seu parecer, que conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2. O parecer, após ser discutido e votado, é aprovado. Designado relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Deputado Geraldo Rezende apresenta parecer que conclui pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado, com declaração de voto do Deputado Arnaldo Penna. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, solicita a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças - Elbe Brandão - Marcos Helênio - Geraldo Rezende - Péricles Ferreira - Arnaldo Penna.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 841/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, o projeto de lei em epígrafe visa assegurar o oferecimento preventivo e gratuito, pelo Estado, no âmbito do SUS, do exame de triagem de diagnóstico da deficiência de alfa-1-antitripsina e dá outras providências.

Examinada a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou as Emendas nºs 1 e 2, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto, nos termos regimentais.

Fundamentação

Distúrbio comum, embora nem sempre identificado, a deficiência de alfa-1-antitripsina é transmitida geneticamente por alelos co-dominantes. Suas manifestações clínicas são, em adultos, predominantemente pulmonares, como dispnéia, enfisema, bronquite, pneumonia e asma. Em crianças, podem ocorrer diarreia, vômito, icterícia colestática, hepatoesplenomegalia, ascite, sangramento intestinal e cirrose hepática.

Mais raramente, quadros inflamatórios ou imunodependentes têm sido descritos em associação com a deficiência dessa glicoproteína.

Nos casos de doença hepática severa devida a tal deficiência, o transplante de fígado tem sido a única terapêutica utilizada.

O diagnóstico precoce e a prevenção subsequente de inflamação pulmonar devida a infecções, ao uso de fumo e a agentes irritantes aéreos compõem o procedimento mais racional para retardar a progressão do enfisema pulmonar associado com a deficiência de alfa-1-antitripsina. Indica-se, ainda, como medida preventiva, a vacinação contra pneumococos e contra o vírus da gripe.

Notamos que o autor do projeto se preocupa em fundamentar, com base em dados estatísticos, a necessidade da realização do exame, visto que, no Estado, o número de portadores da deficiência é considerável.

Sabemos que a carência de recursos é fator que limita as possibilidades de atendimento aos que utilizam os serviços do SUS. A adoção de medidas preventivas fará reduzir, a longo prazo, os gastos com saúde.

A importância da prevenção no funcionamento do SUS é reconhecida em mandamento constitucional, mais precisamente no art. 198 da Carta Magna, que, de forma expressa, coloca como diretriz o "atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais".

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, assegura aos seus tutelados absoluta prioridade na efetivação do direito à vida e à saúde, entre outros.

Cumpra-se em conta, ainda, o fato de que o enfisema pulmonar muitas vezes configura quadro incapacitante para o trabalho e, portanto, gerador de ônus para a previdência social.

Verifica-se também a conveniência de fazer coincidir a realização do exame proposto com o "exame do pezinho", de execução prevista em lei. Isso representará, por certo, economia para os cofres públicos.

Concluindo, sugerimos o desdobramento do art. 2º, de modo a assegurar que o poder público divulgue informações sobre a prevenção do enfisema pulmonar, independentemente da criação de centro de referência para tal fim. Reconhecemos, entretanto, a extrema relevância de que seja criado um centro para divulgar a importância do exame proposto e dar informações à população e às unidades de saúde a respeito de todos os dados necessários à realização do teste e ao acompanhamento dos pacientes portadores da deficiência.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 841/96 com a Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da mesma Comissão, redigida a seguir.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O Poder Executivo divulgará informações sobre a importância, a forma e

os locais de realização do exame de que trata esta lei e sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento de portadores da deficiência de alfa-1-antitripsina.

Parágrafo único - Para a execução do disposto no "caput" deste artigo, poderá ser criado, no âmbito do SUS, o Centro de Referência de Deficiência de Alfa-1-antitripsina."

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira, relator - Marco Régis - Luiz Antônio Zanto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 869/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Raul Lima Neto, o projeto de lei em exame objetiva declarar de utilidade pública a entidade denominada Ministério Estratégia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 27/6/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, conforme o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme documentação apresentada, o Ministério Estratégia é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Encontra-se, pois, em perfeita consonância com as exigências da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a concessão do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 869/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Aílton Vilela.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 902/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em exame objetiva declarar de utilidade pública a entidade Assistência Evangélica Social, com sede no Município de Caratinga.

Publicado em 8/8/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a documentação apresentada, a referida entidade é pessoa jurídica, funciona há mais de dois anos, não tem fins lucrativos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Assim, a instituição atende plenamente ao disposto na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Entretanto, para correção do nome da instituição, é necessária a apresentação de emenda ao projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 902/96 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Assistência Evangélica Social, com sede no Município de Caratinga."

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Aílton Vilela - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 906/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de iniciativa do Deputado Ajalmar Silva, pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Estrela do Sul, com sede no Município de Estrela do Sul.

Na forma regimental, depois de publicada, veio a proposição a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

De acordo com a documentação que compõe o processo, a associação em questão, entidade sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, encontra-se em

regular funcionamento há mais de dois anos. Seus Diretores são pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos respectivos cargos.

Estão, pois, atendidas as prescrições estabelecidas pela Lei nº 3.373, de 12/5/65, modificada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, para que a entidade possa ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 906/96 na forma originária.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Aílton Vilela - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 907/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Paulo Schettino, o projeto de lei em análise tem por objetivo instituir o Dia do Policial Civil do Estado de Minas Gerais, a ser comemorado no dia 10 de maio.

Publicada, veio a proposição a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A deflagração do processo de tramitação da proposição por iniciativa parlamentar afigura-se-nos adequada, tendo em vista o disposto no art. 65 da Carta Estadual.

Com efeito, esse dispositivo constitucional assegura a qualquer membro da Assembléia Legislativa, entre outras competências, a iniciativa de lei complementar ou ordinária.

Ao examinar a questão da competência do Estado Federado para tratar da matéria, cumpre-nos citar o § 1º do art. 25 da Constituição Federal, que dispõe "in verbis":

"§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Do disposto no art. 22 da Carta Federal, que trata dos atos legislativos de competência privativa da União, depreende-se que o aludido § 1º confere ao parlamentar estadual legitimidade para legislar sobre a instituição de data comemorativa.

Portanto, não se vislumbra vício de natureza jurídica que imponha óbice à aprovação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 907/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Aílton Vilela.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 910/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Jairo Ataíde, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santana da Vargem, com sede no Município de Santana da Vargem.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, depois de publicada, veio a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

As normas pelas quais as sociedades podem ser declaradas de utilidade pública estão consubstanciadas na Lei nº 3.373, de 13/5/65, alterada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96. De acordo com o art. 1º desta lei, as sociedades civis, associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que possuam personalidade jurídica, estejam em funcionamento há mais de dois anos, não remunerem os cargos de diretoria e tenham como Diretores pessoas idôneas.

A documentação juntada ao processo comprova que a entidade satisfaz, inteiramente, as citadas prescrições, não existindo, portanto, óbice à tramitação do projeto.

Cumpre-nos, no entanto, apresentar emenda ao projeto, que adequa o texto do art. 1º à boa técnica legislativa, o que será formalizado na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 910/96 com a Emenda nº 1, nos termos seguintes.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santana da Vargem, com sede no Município de Santana da Vargem."

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Aílton Vilela - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 915/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto em tela visa a declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Mensageiros da Paz nº 114, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Publicado em 10/8/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Tendo em vista a documentação apresentada, verifica-se que a referida entidade cumpre os requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Entretanto, faz-se necessária a apresentação de emenda ao projeto para corrigir o nome da entidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 915/96 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Mensageiros da Paz nº 114, com sede no Município de Teófilo Otôni."

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Aílton Vilela.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 919/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 919/96 objetiva acrescentar parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30/12/87.

Publicada em 20/8/96, a matéria foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, fundamentado nos termos a seguir.

Fundamentação

Conforme decisão discricionária do Governador do Estado, a escolha de Diretores de escolas públicas é feita mediante sistema eletivo. Por esse sistema, os servidores da rede estadual de ensino eleitos para ocuparem cargos de direção têm um mandato a cumprir, ao fim do qual devem se submeter a novo processo eleitoral para permanecerem no cargo.

Em face disso, o projeto sob comento visa acrescentar à Lei nº 9.532, de 30/12/87, dispositivo que assegura aos Diretores de estabelecimentos estaduais de ensino o direito de continuarem recebendo a remuneração do cargo após o cumprimento de cinco anos de exercício, desde que a exoneração não seja a pedido ou por penalidade. Estabelece-se exceção à regra geral vigente, que assegura ao funcionário público o direito de continuar percebendo a remuneração de cargo de provimento em comissão que ocupe, contanto que tenha exercido cargos comissionados por período igual ou superior a dez anos, consecutivos ou não.

Para que se compreendam o alcance e os objetivos da medida proposta, deve-se comparar a situação dos servidores nomeados para cargos de direção das escolas públicas com a situação dos servidores nomeados para os demais cargos comissionados, uma vez que esses cargos, pela própria natureza, não exigem um processo específico para o seu preenchimento e tampouco têm determinado previamente o prazo para o término de seu exercício.

A razoabilidade da medida em apreço está, pois, no reconhecimento do tratamento desigual dado aos servidores ocupantes de cargos de direção de escola pública, que afasta a possibilidade de que essa categoria alcance o benefício do apostilamento, pela sistemática adotada pela referida Lei nº 9.532, de 1987.

Assim, como o processo eleitoral mencionado deu um novo tratamento aos servidores que ocupam os cargos de direção, nada impede que a lei que disciplina a forma de apostilamento estabeleça distinções, sem ofensa ao princípio isonômico. Ao contrário,

restabelece-se o princípio da equidade, que determina o tratamento desigual aos que se encontram em situações diferenciadas. Na esteira desse entendimento, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto nesta Casa. A matéria é de competência estadual, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal, devendo ser disciplinada por lei, conforme dispõe o art. 61, IX, da Carta mineira.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 919/96.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Aílton Vilela.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 922/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização
Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a fazer reverter imóvel à Mitra Diocesana de Diamantina.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/8/96, a proposição, que tramita em regime de urgência devido a solicitação do Governador do Estado constante na Mensagem nº 136/96, vem às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para ser apreciada em reunião conjunta.

Cabe a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme preceitua o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento visa a autorizar o Poder Executivo a fazer reverter à Mitra Diocesana de Diamantina imóvel constituído por terreno de 2.508,86m², excedente de bem público havido pelo Estado por doação gravada com encargo.

É imprescindível lembrar que qualquer atividade do administrador público, aí compreendida a transferência de domínio ou de uso de bem imóvel do Estado para outra entidade pública ou mesmo particular, deve atender ao princípio da legalidade, que determina a existência de comando legal para o ato a ser praticado, sob pena de nulidade, conforme o estabelecido no art. 13 da Constituição mineira.

Estatui, ainda, a Carta Política do Estado, em seu art. 61, que à Assembléia Legislativa cabe dispor sobre todas as matérias de competência do Estado e, especificamente, sobre transferência de domínio de seus bens imóveis.

A autorização legislativa é, então, "conditio sine qua non" para conferir validade aos atos administrativos tendentes a fazer transferência de domínio de bens imóveis públicos, uma vez que tais atos, por sua própria natureza, são vinculados, ou seja, só podem ser efetivados inteiramente presos ao enunciado da lei.

Além de atender à estrita legalidade, o ato, para ser considerado legítimo, deve conformar-se ainda com a finalidade de atender sempre ao interesse público.

Analisando-se a proposição por esse prisma, e levando-se em conta a informação do Chefe do Poder Executivo de que o Estado não tem projetos para a utilização do bem, entendemos ser melhor para a administração pública, que teria obrigação constitucional de zelar pelo imóvel e conservá-lo, fazê-lo reverter ao doador a mantê-lo ocioso.

Resta-nos comentar ainda que o direito credencia o doador com a faculdade personalíssima de promover, por ação própria, a revogação da sua liberalidade, caso o donatário tenha incorrido em inadimplência. Assim sendo, consideramos oportuna a edição de norma autorizativa com o fim de evitar a via judicial e possibilitar a realização da reversão amigável entre as partes.

Não encontramos, portanto, óbice constitucional ou legal à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 922/96.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente e relator - Leonídio Bouças - Marcos Helênio - Péricles Ferreira - Arnaldo Penna.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter imóvel à Mitra Diocesana de Diamantina.

Primeiramente, foi o projeto enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Nos termos regimentais, vem o projeto agora a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

O imóvel em pauta trata-se de terreno que já foi objeto de lei autorizativa de

reversão em 5/1/67. No entanto, o ato não foi concretizado, e parte do terreno foi invadida. No momento, segundo entendimento do Executivo, que não tem interesse no imóvel, a forma mais correta para o atendimento dos interesses da Mitra Diocesana é a autorização para nova reversão do terreno remanescente e desocupado ao patrimônio do antigo doador.

Não haverá repercussões orçamentárias em decorrência da aprovação da proposição. No aspecto econômico, a reversão de que trata o projeto de lei implicará diminuição do patrimônio do Estado, com redução de seu ativo imobilizado. Entretanto, constatamos que o interesse público que motiva a reversão justifica e compensa essa perda, em razão dos benefícios sociais que trará para a comunidade interessada.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 922/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Geraldo Rezende - Leonídio Bouças - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 924/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, tem como objetivo alterar a Lei nº 12.186, de 6/6/96, que estabelece os critérios de acesso aos eventos realizados em espaços públicos pertencentes ao Estado de Minas Gerais.

Publicada em 22/8/96, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos da constitucionalidade, da juridicidade e da legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem o propósito de alterar a Lei nº 12.186, que disciplina os critérios para acesso gratuito a espaços públicos do Estado de Minas Gerais, nos quais sejam realizadas competições esportivas.

O projeto de lei em estudo versa sobre assunto de competência exclusiva do Estado, conforme está disposto no art. 25 da Constituição da República e nos arts. 10 e 18, § 2º, da Constituição Estadual.

Como a proposição em análise procura disciplinar, compete à Assembléia Legislativa dispor sobre a utilização de bens pertencentes ao acervo público, conforme se depreende do art. 61, XIV, da Constituição Estadual.

Dessa forma, avaliando o projeto sob o ponto de vista da competência regimental reservada a esta Comissão, não detectamos óbice à sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 924/96.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Anivaldo Coelho - Aílton Vilela.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 926/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública o Instituto de Ação Social - Amor e Obras, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 23/8/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em regular funcionamento há mais de dois anos, a entidade mencionada tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, conforme atestam os documentos anexados ao processo por exigência da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

Constatamos, pois, não haver óbice constitucional nem legal à tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do aludido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 926/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Aílton Vilela.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 854/96**

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso - SEMPRES -, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Aprovado o projeto em 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar é associação civil, cuja principal finalidade consiste na luta pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelo respeito à justiça social e pelos direitos humanos. Mantém serviços de assistência com o objetivo de proporcionar o bem-estar físico, psicológico e social a seus associados.

Assim, ratificamos o posicionamento desta Comissão no 1º turno, pois a referida instituição faz jus à declaração de sua utilidade pública, em virtude do meritório trabalho que vem realizando.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 854/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1996.

Elbe Brandão, relatora.

**Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 854/96**

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso - SEMPRES -, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso - SEMPRES -, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 861/96**

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o Projeto de Lei nº 861/96 objetiva dar nova denominação ao trecho de estrada que liga o Distrito de Santana do Capivari à divisa com o Estado de São Paulo, passando pelos Municípios de Itanhandu e Passa-Quatro.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Personalidade atuante, o Cardeal Carlos Carmelo de Vasconcelos Motta prestou inestimáveis serviços à comunidade e àqueles que com ele conviveram.

Em virtude de seu carisma e sua capacidade de liderança, consideramos justa e oportuna a homenagem que se lhe pretende fazer, atribuindo seu nome à rodovia já mencionada.

Ratificamos, assim, o posicionamento anterior desta Comissão quando da deliberação sobre a matéria no 1º turno.

Conclusão

Pelas razões exaradas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 861/96 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1996.

Elbe Brandão, relatora.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 880/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 880/96, de autoria do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 6.003, de 12/10/72, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar sociedade sob o controle acionário do Estado, dispõe sobre o Sistema Estadual de Processamento de Dados e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 880/96

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 6.003, de 12 de outubro de 1972, que

autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar sociedade sob o controle acionário do Estado, dispõe sobre o Sistema Estadual de Processamento de Dados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 6.003, de 12 de outubro de 1972, fica acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 2º -

V - prestar a pessoa física ou jurídica de direito privado serviços de informática necessários para tornar disponíveis:

a) bases de dados, públicas ou privadas, que estejam sob sua guarda, ou que por ela transitem, mediante autorização do órgão proprietário;

b) serviços de computação, em caráter emergencial, em caso de falha ou de falta de condições de operação dos recursos computadorizados dessas empresas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Geraldo Rezende, relator - João Leite.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 106/96 - Objeto: alienação de cadeiras. Licitante: Rosana de Andrade Horta de Almeida - desclassificada por apresentar proposta com valor abaixo da avaliação mínima.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de convênio que entre si entidades celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 01663 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Brasil - Uberlandia.

Deputado: Leonidio Boucas.

Convênio Nº 01856 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Pro-melhoramento Bairro Jardim Filadelfia - Belo Horizonte.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 01860 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Pequenos Produtores Rurais Campestre - Crucilandia.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 01861 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Irma Caritas - Prata.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 01863 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Alianca Futebol Clube - Belo Horizonte - Belo Horizonte.

Deputado: Elbe Brandao.

Convênio Nº 01864 - Valor: R\$20.000,00.

Entidade: Associacao Filantropica Cataguases - Cataguases.

Deputado: Tarcisio Henriques.

Convênio Nº 01865 - Valor: R\$3.500,00.

Entidade: Comunidade Educacional Evangelica Vida Nova - Itajuba.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 01867 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Rural Sitio Novo - Mato Verde.

Deputado: Gil Pereira.

Convênio Nº 01869 - Valor: R\$12.336,40.

Entidade: Conselho Desenv. Santa Rosa Lima - Montes Claros.

Deputado: Gil Pereira.

Convênio Nº 01870 - Valor: R\$8.000,00.

Entidade: Centro Artistico-cultural Congonhas - Congonhas.

Deputado: Anivaldo Coelho.

Convênio Nº 01871 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Cruzeiro Esporte Clube - Machado - Machado.

Deputado: Jorge Eduardo.

Convênio N° 01874 - Valor: R\$7.000,00.
Entidade: Conselho Desenv. Comun. Silvano - Patrocinio.
Deputado: Romeu Queiroz.

Convênio N° 01875 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Creche Comun. Nosso Lar - Cachoeira Minas.
Deputado: Simao Pedro Toledo.

Convênio N° 01884 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Centro Evangelico Reabilitacao Trabalho Orientado - Uberlandia.
Deputado: Geraldo Rezende.

Convênio N° 01885 - Valor: R\$12.000,00.
Entidade: Entidade Fraternidade Feminina Acao Silencio - Uberaba.
Deputado: Paulo Piau.

Convênio N° 01886 - Valor: R\$1.500,00.
Entidade: Conselho Comun. Corrego Sucesso - Salinas.
Deputado: Geraldo Santanna.

Convênio N° 01888 - Valor: R\$16.810,00.
Entidade: Caixa Escolar Joao Freitas Neto - Montes Claros.
Deputado: Carlos Pimenta.

Convênio N° 01892 - Valor: R\$1.500,00.
Entidade: Associacao Amigos Celso Bueno - Monte Carmelo.
Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio N° 01894 - Valor: R\$10.000,00.
Entidade: Associacao Moradores Bairro Estacao - Borda Mata.
Deputado: Bilac Pinto.

Convênio N° 01895 - Valor: R\$1.500,00.
Entidade: Associacao Comun. Moradores Alto Colina - Santana Jacare.
Deputado: Marco Regis.

Convênio N° 01901 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Associacao Mineira Defesa Ambiente - Belo Horizonte.
Deputado: Agostinho Patrus.

Convênio N° 01914 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Associacao 24 Junho Comunidade Pimenta - Santa Margarida.
Deputado: Durval Angelo.

Convênio N° 01921 - Valor: R\$40.000,00.
Entidade: Servico Evangelico Reabilitacao - Uberlandia.
Deputado: Leonidio Boucas.

Convênio N° 01922 - Valor: R\$20.000,00.
Entidade: Associacao Desenv. Comun. Assistencia Promocao Social - Serra Azul Minas.
Deputado: Leonidio Boucas.
